



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidos documentos para o CREDENCIAMENTO de pessoa (s) jurídica (s) interessada (s) na Prestação de Serviços de Laboratório de Prótese Dentária (TABELA SUS), para atender as demandas do Programa Brasil Sorridente, de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS). As regras para participação são as especificadas neste instrumento e no Termo de Referência.

O presente credenciamento será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, pelos nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 18 de 22 de janeiro de 2024 e demais normas de Direito afetas a matéria, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

1. OBJETO:

1.1.O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa (s) jurídica (s) interessada (s) na Prestação de Serviços de Laboratório de Prótese Dentária (TABELA SUS), para atender as demandas do Programa Brasil Sorridente, de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia, devidamente a serem classificadas no Termo de Credenciamento a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

2.2. Caso o Termo de Credenciamento supere o exercício financeiro, a dotação orçamentária atualizada será apostilada no instrumento de avença.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente chamamento:

3.1.1. Na forma do artigo 199 da Constituição Federal c.c. os artigos 24 e 25 da Lei Federal Nº 8.080/90 terão prioridade no credenciamento as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

3.1.2. Na ausência das entidades descritas no item anterior ou caso estas não possuam capacidade operacional para realizar os procedimentos previsto no termo de referência, complementarmente, serão credenciados os serviços privados com fins lucrativos.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 1 de 48





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. Não poderão participar da execução dos Termos do presente credenciamento, direta ou indiretamente:

3.2.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre erviços a ela relacionados;

3.2.2. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;

3.2.3. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1 e 3.2.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Termo de Credenciamento, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto neste item não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. As empresas que não se enquadrem nas vedações acima descritas e que tenham atividade econômica compatível com o objeto desta licitação poderão participar livremente do certame.

3.8. O interessado em participar deverá executar todos os serviços objeto deste credenciamento, sob a sua única e exclusiva responsabilidade, os quais deverão estar disponíveis em sua unidade, por sua conta e risco, nas condições determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA.

4. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E QUANTITATIVOS:

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 - Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 2 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Tabela 1-Procedimentos e Valores SIA/SUS

ITEM	CÓDIGO SIA/SUS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PRÓTESES MENSAIS	QUANTIDADE DE PRÓTESES ANUAIS
1	07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	40	480
2	07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	40	480
3	07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	20	240
4	07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	20	240
5	07.01.07.014-5	Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	30	360

5. DO VALOR FIXADO:

5.1. O valor fixado para remuneração dos serviços será aquele constante da tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde.

ITEM	CÓDIGO SIA/SUS	DESCRIÇÃO	QUANT. DE PRÓTESES MENSAIS	QUANT. DE PRÓTESES ANUAIS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	40	480	R\$ 225,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
2	07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	40	480	R\$ 225,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
3	07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	20	240	R\$ 225,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
4	07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	20	240	R\$ 225,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
5	07.01.07.014-5	Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	30	360	R\$ 225,00	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 405.000,00

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Os interessados deverão enviar para o e-mail: saude@acailandia.ma.gov.br a documentação abaixo pertinente à sua Habilitação:

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 - Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 3 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no portal da transparência, no site da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, (<https://acailandia.ma.gov.br/transparencia/sancao-empresas>).

6.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.5. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não- digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/ CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/ FGTS, quando for comprovada a centralização do

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 4 de 48





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

recolhimento dessas contribuições.

6.7. A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante:

6.7.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

6.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

6.7.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

6.7.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

6.8. A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

6.8.1. No caso de Procurador:

a) Instrumento de mandato público, ou;

b) Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

6.8.2. No caso de sócio-gerente:

a) Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidora.

6.9. A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.9.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Ficha Cadastral, Alvará de Localização e Funcionamento ou Consulta ao SINTEGRA, expedido pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando possuir inscrição ativa no cadastro de contribuinte estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social – INSS mediante, Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

6.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa;

6.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao ISSQN – Imposto sobre

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 - Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 5 de 48





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

6.9.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.9.8 Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho.

6.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.10. Qualificação Econômico-Financeira, será comprovada mediante:

6.10.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.10.1.1 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.10.1.2 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.10.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.10.3. Os documentos referidos no item 6.10.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.11. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 6 de 48





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.12. Qualificação Técnica será comprovada mediante:

6.12.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou outros documentos hábeis a comprovar a prestação de serviços correspondentes aos procedimentos relacionados no Termo de Referência e seus anexos.

6.12.2. Prova de registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;

6.12.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) local;

6.12.4. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da sede do interessado;

6.12.5. Relação da equipe técnica com descrição da capacidade profissional, certificado de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços com título de especialista pela sociedade respectiva ou residência conhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;

6.13. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data limite para o recebimento das documentações do credenciamento;

6.14. Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, conforme segue:

6.14.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.15. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;

6.16. A empresa que for enquadrada na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte e desejar se beneficiar dos direitos previstos na Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar a declaração de enquadramento.

6.17. Se a documentação de habilitação estiver expirada, não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão considerará a empresa licitante inabilitada;

6.18. Os documentos enviados deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela empresa licitante;

6.19. O não cumprimento ao disposto no item 6.18. deste Edital, não inabilitará a empresa licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a sua própria habilitação.

6.20. Tendo em vista os fundamentos do Direito Tributário que reza que estabelecimentos

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 7 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

diversos com o mesmo CNPJ (matriz e filial) são pessoas jurídicas distintas no que tange a fins tributários, de modo que cada qual possuiria personalidade jurídica autônoma, mas uma vez que tal previsão de ordem .

6.21. Tributária não tem o condão de modificar a teoria geral da personalidade, instituída e consagrada pelo Direito Civil e de acordo com a qual, matriz e filial constituem uma mesma pessoa jurídica.

6.22. E considerando que os fundamentos do Direito Civil aplicam-se subsidiariamente à Lei 14133/2021 e corroborando com tal prerrogativa, segue o trecho do Acórdão nº 3.056/2008, no qual o Plenário do Tribunal de Contas da União se manifestou sobre o tema, onde entendeu-se possível a transferência da execução do objeto pactuado da matriz para o estabelecimento filial da empresa, contanto que haja avaliação nessa hipótese, se tal alteração não repercutirá na esfera tributária, pois, caso a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) seja diferenciada entre as cidades onde situadas a matriz e a filial da empresa, tal ensejará a necessidade de revisão dos valores pactuados.

6.23. Ressalta-se que, se a matriz participa do processo de credenciamento, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ.

6.23.1. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ, pois que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Sendo assim, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, podem ser expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade, com base na referida Decisão TCU nº 518/97 - Plenária (embargada), posteriormente acrescida da redação constante da Decisão TCU nº 679/97 - Plenária (Sessão de 15.10.97), que tornou pacífica a jurisprudência acerca do tratamento a ser dispensado às empresas participantes de Processos licitatórios, notadamente, quanto às diferenças entre os números de CNPJ das respectivas matriz e filial, nos comprovantes pertinente ao CND, FGTS, INSS e Relação de Empregados, quando a empresa Interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições.

6.24. Pelo exposto, tanto a matriz quanto a filial podem participar de licitação e uma ou outra podem realizar o fornecimento/prestação dos serviços, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica, atentando-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá/prestará os serviços referentes ao objeto do certame, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.

7. DA PROPOSTA

7.1. Os interessados deverão enviar para o e-mail saude@acailandia.ma.gov.br a proposta da empresa que deverá ser apresentada conforme ANEXO II deste edital e da seguinte forma:

7.2. Digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

7.3. A Razão Social da Proponente, C.N.P.J, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 8 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.4. Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, objeto deste Credenciamento, em conformidade com as especificações contidas em edital, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, mas devendo estar especificado na proposta entregue o Valor Unitário em conformidade com os valores dos procedimentos vigentes na data da Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, não excedendo os mesmos;

7.5. Deverá ser enviado juntamente com a “Proposta de Preços”, Relação de profissionais que compõem equipe técnica.

7.6. Deverá conter em anexo um plano de operacionalização descrevendo de forma detalhada como os serviços que serão executados dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), com as seguintes informações:

7.6.1. Contextualização: Uma descrição geral da instituição e do contexto em que ele está inserido, incluindo informações sobre a população atendida, a estrutura física da mesma.

7.6.2. Os objetivos específicos da instituição, que podem incluir a realização de procedimentos, controle de qualidade, pesquisa, entre outros.

7.6.3. Organização e estrutura: A estrutura organizacional da instituição, incluindo a definição de responsabilidades, cargos e funções. Também é importante descrever os recursos disponíveis, como equipamentos, materiais e pessoal técnico.

7.6.4. Fluxo de trabalho: Descrição detalhada dos processos e fluxos de trabalho.

7.6.5. Indicadores de desempenho: Definição dos indicadores que serão utilizados para monitorar e avaliar o desempenho da instituição.

7.6.6. Parcerias e referências: Identificação de parcerias com outras instituições, serviços de saúde ou institutos de pesquisa, bem como referências técnicas e normativas a serem seguidas.

7.6.7. Monitoramento e avaliação: Definição dos mecanismos de monitoramento e avaliação contínua do desempenho da instituição, incluindo a definição de responsáveis, frequência das avaliações e metodologias a serem utilizadas.

8. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO:

8.1. A Comissão designada por portaria da Secretaria Municipal de Saúde efetuará a classificação do(a) prestador(a) e dará o resultado dos credenciados em até 15 (quinze) dias.

8.2. De acordo com o Artigo 199 da Constituição Federal e Artigos 24 e 25 da Lei Federal Nº 8.080/90 terão prioridade no credenciamento as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

8.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Na ausência das entidades descritas no item anterior ou caso estas não possuam capacidade operacional para realizar todos os procedimentos previstos no termo de referência, complementarmente, serão credenciados os serviços privados com fins lucrativos.

8.4. A Comissão designada da Secretaria Municipal de Saúde cientificará os interessados sobre

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 - Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 9 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

o resultado do credenciamento.

8.5. Transcorridos os prazos de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão retomados os trabalhos, com a convocação do Prestador(a) credenciado(a), com vistas à assinatura do instrumento próprio.

9. DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

9.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

9.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

9.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 9.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.3. Nas hipóteses previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

10.1. Encerrado o prazo para envio dos documentos de habilitação e propostas, a Secretaria Municipal de Saúde despachará estes à Comissão que analisará a conformidade destes e emitirá laudo técnico sobre a matéria.

10.2. O laudo será publicado pela Comissão, ficando após a publicação do laudo aberto o prazo para interposição de recurso por parte das credenciantes eventualmente inabilitadas.

10.3. Vencido os prazos de interposição de recursos e julgadas as eventuais razões recursais, serão analisadas as propostas de preços das empresas declaradas habilitadas.

10.4. Face a uniformização das propostas e da não competição entre estas, as propostas serão juntadas ao processo pertinente.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

11.1 Os atos administrativos praticado no processo licitatório estará sujeito à interposição de

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 10 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

pedido de impugnação e recurso, nos termos do Art. 16 e 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Edital ou através do e-mail: saude@acailandia.ma.gov.br.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Aos credenciados que descumprirem total ou parcialmente os termos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos que cometam atos visando frustrar os objetivos do Credenciamento, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da

proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao credenciado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do termo de credenciamento, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores.

12.3. A Credenciante poderá aplicar as seguintes sanções à Credenciada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento:

12.3.1. Advertência escrita;

12.3.2. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

12.3.2.1. Seis meses, nos casos de:

12.3.2.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

12.3.2.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados;

12.3.2.2. Doze meses, nos casos de:

12.3.2.2.1. Retardamento imotivado do serviço;

12.3.2.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:

12.3.2.3.1. Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 11 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Administração;

12.3.2.3.2. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento no âmbito da Administração Pública; ou

12.3.2.3.3. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.3.3. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao credenciado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Termo de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.3.3.1. A penalidade não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Termo de Credenciamento, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3.4. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

12.3.4.1. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR:

13.1. Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) PRESTADOR(A), utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da credenciada.

13.2. Para os efeitos desde credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do(a) PRESTADOR(A).

13.3. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja credenciado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para outra Unidade que realize o procedimento pelo SUS.

13.4. O(a) prestador (a) será responsabilizado(a) pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

13.5. Comprovada a cobrança citada no presente item o(a) prestador (a) deverá ressarcir o paciente no valor indevidamente cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de comunicação, por escrito, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

13.6. Na hipótese de reincidência da cobrança o(a) prestador (a) se sujeitará à multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em sobre em casa ocorrência, comprovada a reincidência.

13.7. As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo, em que será assegurado ao(à) prestador (a) o direito de defesa.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 12 de 48





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) prestador (a) a utilização de pessoal e o fornecimento dos insumos necessários para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA.

13.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora do serviço, manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

13.10. O(a) prestador (a) obriga-se, ainda, a:

13.10.1. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

13.10.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

13.10.3. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

13.10.4. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste.

13.10.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

13.10.6. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

13.10.8. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.

13.10.9. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro/da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

13.10.10. Comunicar eventual mudança de endereço com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

13.10.11. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES),

13.10.12. Disponibilizar todos os serviços da unidade na Central de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a Secretaria Municipal de Saúde;

13.10.13. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento.

13.10.14. Realizar todos os serviços credenciados e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros.

13.10.15. O prestador(a) é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 13 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

pressupostos, ficando assegurando-lhe o direito de regresso.

13.10.16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução desde credenciamento pelos órgãos competentes do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA, não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) prestador(a) nos termos da legislação aplicável.

13.10.17. É de total responsabilidade do (a) Prestador (a) a realização de todos os procedimentos aqui tratados, não cabendo nenhuma responsabilidade (ônus) por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA por tais procedimentos.

13.10.18. Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.

13.10.19. Os materiais para o molde e confecção das próteses serão de responsabilidade da empresa credenciada.

13.10.20. Os moldes serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde pelos dentistas da Rede Municipal de Saúde, conforme item 6.2. da Nota Técnica nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS, com o material que será disponibilizado pela credenciada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

14.1. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;

14.2. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;

14.3. Processar as ações no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Regulação (SISREG) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

14.4. Encaminhar as solicitações de atendimento hospitalar através da Central de Regulação Municipal;

14.5. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

14.6. Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

14.7. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;

14.8. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

14.9. Pagar ao prestador (a) nos termos deste Termo de Referência.

14.10. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

14.11. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a) prestador(a).

14.12. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao prestador(a) para execução dos serviços.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 14 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.13. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

14.14. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

15. DOS REAJUSTES:

15.1. Os valores propostos são os da tabela SIA/SUS, sendo que serão repassados eventuais reajustes concedidos somente pelo Ministério da Saúde para a Tabela SIA/SUS, através de Portaria.

16. DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

16.1. Os pagamentos só serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da NF-e pelo setor competente, mediante depósito bancário em conta corrente do credor, ou outra forma, a critério da Administração Pública Municipal.

16.2. O Município efetuará o pagamento de acordo com o número de procedimentos realizados, mediante apresentação de autorizações prévias emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de funcionário designado pelo Secretário Municipal de Saúde para esse fim;

16.3. A credenciada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, constando na mesma a especificação dos procedimentos realizados, quantidade efetuada, valor unitário e total, nº do Termo de Credenciamento e nº do processo de credenciamento, sendo a mesma emitida sem rasuras.

16.4. Deverá estar condicionado à NF-e apresentada, CERTIDÕES NEGATIVAS relativas à regularidade dos Encargos Previdenciários e Fiscais

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

17.1. O Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021

17.2 A prestação dos serviços deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo.

17.3 O presente edital de credenciamento ficará disponível durante todo o exercício de 2024, visando oportunizar o cadastro permanente de novos interessados,

17.4 Os interessados em se credenciar, poderão fazer o requerimento a qualquer tempo junto à SEMUS, entre o período inicial, até o último dia útil do exercício de 2024, prazo em que e encerra a vigência do presente Edital de Credenciamento.

18. DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA:

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 15 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

18.1.O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

19. OS REQUISITOS TÉCNICOS:

19.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

19.2. O prestador credenciado deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços.

19.3. Possuir espaço físico apropriado ao atendimento, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

19.4. A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos dever ser sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 14 dias contados a partir da interrupção.

20. DAS METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS:

20.1. O cumprimento das metas será acompanhado pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

20.2. Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia-MA, no mês de sua ocorrência e, quando possível, com antecedência de um mês.

20.3. A Unidade prestadora do serviço será responsável pela indicação de 01 (um) representante para o processo de acompanhamento, cuja indicação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia-MA.

21. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

21.1. Independente da situação o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos na tabela 1, conforme Nota Técnica de Credenciamento e repasse de

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 16 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, do Ministério da Saúde.

22. DO BANCO DE DADOS:

22.1. A Unidade credenciada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

23. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO:

23.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

23.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A participação do licitante neste chamamento, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

24.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.3. É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do chamamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.4. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

24.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.7. Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 - Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 17 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Portal da Transparência do Município.

24.10. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

24.11. Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

24.12. Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

24.13. Não será admitida a subcontratação em parte ou em todo o objeto desta licitação.

24.14. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.15. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente a Comarca de Açailândia, estado do Maranhão, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

24.16. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Central de Licitação deste Departamento.

Açailândia - MA, 18 de junho de 2024

Ellen Kesya Pinho Conceição Silva
Portaria 491/2024-GAB
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 - Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página **18** de **48**



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN KESYA PINHO CONCEIÇÃO SILVA**, Secretária Municipal de Saúde, em 18/06/2024 15:45:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-1711347618923.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo visa a abertura de processo de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas serviços de Laboratório de Prótese Dentária para atender as demandas do Programa Brasil Sorridente, de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que pontua que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.2. Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.3. Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

2.4. Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

2.5. Considerando a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

2.6. Considerando a **Portaria GM/MS Nº 432 de 05 de abril de 2023;**

“Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o credenciamento e homologação da adesão de municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de investimento de capital e custeio referentes aos serviços e Programas, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Art. 5º Ficam credenciados os municípios e Distrito Federal a receberem incentivo financeiro federal referente ao Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD. Em que contempla o Município de Açailândia - MA a receber incentivo financeiro federal.”

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 19 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.7. Considerando que a aquisição e Confecções de prótese dentaria parcial e prótese total, para atender a população, é de suma importância aos pacientes que buscam este tipo de serviço no Sistema Único de Saúde do município, em que na maioria dos casos, são pessoa de baixa renda.

2.8. Solicita-se a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de confecção, entrega e ajuste oclusal de próteses dentárias, para atender ao Programa Brasil Sorridente, nos termos da legislação vigente a fim de executar os serviços em consonância com as demandas surgidas quando necessário.

2.9. Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 30 DE 22 DE JANEIRO DE 2024, que dispõe sobre regras e diretrizes para a elaboração do Termo de Referência para contratações e aquisições de bens ou serviços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Açailândia/MA, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.10. Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 18 DE 22 DE JANEIRO DE 2024, que estabelece normas e diretrizes abrangentes para a implementação do processo de credenciamento como instrumento auxiliar estratégico nos procedimentos de licitações e contratações públicas, visando otimizar a eficiência e a flexibilidade na gestão dos recursos e serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E VALORES TABELA SUS:

Tabela 1. Descritivo de procedimentos.

ITEM	CÓDIGO SIA/SUS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PRÓTESES MENSAIS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	40	R\$ 225,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
2	07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	40	R\$ 225,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
3	07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	20	R\$ 225,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
4	07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	20	R\$ 225,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
5	07.01.07.014-5	Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	30	R\$ 225,00	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 33.750,00	R\$ 405.000,00

4. DO VALOR:

4.1. A remuneração pelos serviços realizados será conforme Tabela de SIA/SUS.

5. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

5.1. O valor dos procedimentos indicados no item 3 não sofrerá reajuste no período de vigência do

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 20 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

contrato, salvo se ocorrer alteração nos valores da Tabela SIA/SUS, pelo Ministério da Saúde.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

6.1. Liquidação

6.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.2.1. o prazo de validade;

6.1.2.2. a data da emissão;

6.1.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.1.2.5. o valor a pagar; e

6.1.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 21 de 48





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2. Prazo de pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

6.3. Forma de pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4. Cessão de crédito

6.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

6.4.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.4.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.4.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 - Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 22 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.4.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

6.4.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1. A partir da data prevista em edital, os interessados deverão enviar para o site eletrônico: saude@acailandia.ma.gov.br a documentação abaixo pertinente à sua Habilitação:

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.1.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 - Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 23 de 48





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- 7.2. Caso o prestador seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.3. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento;
- 7.3.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- 7.4. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada enviada juntamente com os documentos de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:
- 7.4.1. Sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- 7.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 7.5. Prova de registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;
- 7.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 7.7. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da sede do interessado;
- 7.8. Relação da equipe técnica com descrição da capacidade profissional, certificado de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços com título de especialista pela sociedade respectiva ou residência conhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;
- 7.9. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data limite para o recebimento das documentações do credenciamento;
- 7.10. Os documentos exigidos neste subitem poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitidas via Internet;
- 7.11. Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, conforme segue:
- 7.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 24 de 48





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.13. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;

7.14. A empresa que for enquadrada na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte e desejar se beneficiar dos direitos previstos na Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar a declaração de enquadramento.

7.15. Se a documentação de habilitação estiver expirada, não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão de Licitação considerará a empresa licitante inabilitada;

7.16. Os documentos enviados deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela empresa licitante;

7.17. O não cumprimento ao disposto no item 7.16 deste Termo de Referência, não inabilitará a empresa licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a sua própria habilitação.

7.18. Tendo em vista os fundamentos do Direito Tributário que reza que estabelecimentos diversos com o mesmo CNPJ (matriz e filial) são pessoas jurídicas distintas no que tange a fins tributários, de modo que cada qual possuiria personalidade jurídica autônoma, mas uma vez que tal previsão de ordem tributária não tem o condão de modificar a teoria geral da personalidade, instituída e consagrada pelo Direito Civil e de acordo com a qual, matriz e filial constituem uma mesma pessoa jurídica.

7.18.1. E considerando que os fundamentos do Direito Civil aplicam-se subsidiariamente à Lei 14.133 de 2021 e corroborando com tal prerrogativa, segue o trecho do Acórdão nº 3.056/2008, no qual o Plenário do Tribunal de Contas da União se manifestou sobre o tema, onde entendeu-se possível a transferência da execução do objeto pactuado da matriz para o estabelecimento filial da empresa, contanto que haja avaliação nessa hipótese, se tal alteração não repercutirá na esfera tributária, pois, caso a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) seja diferenciada entre as cidades onde situadas a matriz e a filial da empresa, tal ensejará a necessidade de revisão dos valores pactuados.

7.18.2. Ressalta-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ.

7.18.3. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ, pois que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Sendo assim, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, podem ser expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade, com base na referida Decisão TCU nº 518/97 - Plenária (embargada), posteriormente acrescida da redação constante da Decisão TCU nº 679/97 - Plenária (Sessão de 15.10.97), que tornou pacífica a jurisprudência acerca do tratamento a ser dispensado às empresas participantes de

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 - Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 25 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processos licitatórios, notadamente, quanto às diferenças entre os números de CNPJ das respectivas matriz e filial, nos comprovantes pertinente ao CND, FGTS, INSS e Relação de Empregados, quando a empresa Interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições.

7.18.4. Pelo exposto, tanto a matriz quanto a filial podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica, atentando-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.

8. DA PROPOSTA:

8.1. A proposta deverá ser apresentada da seguinte forma:

8.2. Digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.3. A Razão Social da Proponente, C.N.P.J, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

8.4. Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, objeto deste Credenciamento, em conformidade com as especificações contidas em edital, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, mas devendo estar especificado na proposta entregue o Valor Unitário em conformidade com os valores dos procedimentos vigentes na data da Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, não excedendo os mesmos;

8.5. Deverá ser enviado juntamente com a “Proposta de Preços”, Relação de profissionais que compõem equipe técnica.

8.6. Deverá conter em anexo um plano de operacionalização descrevendo de forma detalhada como os serviços serão executados dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), com as seguintes informações:

8.6.1. Contextualização: Uma descrição geral do laboratório e do contexto em que ele está inserido, incluindo informações sobre a população atendida, a estrutura física do laboratório e as necessidades da região.

8.6.2. Os objetivos específicos do laboratório, que podem incluir controle de qualidade, pesquisa, entre outros.

8.6.3. Organização e estrutura: A estrutura organizacional do laboratório, incluindo a definição de responsabilidades, cargos e funções. Também é importante descrever os recursos disponíveis, como equipamentos, materiais e pessoal técnico.

8.6.4. Fluxo de trabalho: Descrição detalhada dos processos e fluxos de trabalho do laboratório.

8.6.5. Parcerias e referências: Identificação de parcerias com outros laboratórios, serviços de saúde ou instituições de pesquisa, bem como referências técnicas e normativas a serem seguidas.

8.6.6. Monitoramento e avaliação: Definição dos mecanismos de monitoramento e avaliação contínua do desempenho do laboratório, incluindo a definição de responsáveis, frequência das avaliações e metodologias a serem utilizadas.

9. DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 26 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.1. A Comissão de Licitação juntamente com os membros convocados da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde efetuará a classificação do(a) prestador(a).
- 9.2. De acordo com o Artigo 199 da Constituição Federal e Artigos 24 e 25 da Lei Federal Nº 8.080/90 terão prioridade no credenciamento as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
- 9.3. Na ausência das entidades descritas no item anterior ou caso estas não possuam capacidade operacional para realizar todos os procedimentos previsto no termo de referência, complementarmente, serão credenciados os serviços privados com fins lucrativos.
- 9.4. Observadas as prioridades de credenciamento elencadas anteriormente e caso haja mais de 01 (um) prestador habilitado, deverão todas as opções de habilitadas ser apresentadas aos usuários do SUS, para que estes façam a escolha de onde desejam ser atendidos, conforme o que for mais conveniente para os mesmos.
- 9.5. A Comissão de Licitação juntamente com os membros convocados da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde cientificará os interessados sobre o resultado do credenciamento.
- 9.6. Transcorridos os prazos de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão retomados os trabalhos, com a convocação do Prestador(a) credenciado(a), com vistas à assinatura do instrumento próprio.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 11.1. O Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a assinatura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 11.2. A prestação dos serviços deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 12.1. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- 12.2. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- 12.3. Processar as ações no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Regulação (SISREG) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 - Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 27 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 12.4. Encaminhar as solicitações de atendimento hospitalar através da Central de Regulação Municipal;
- 12.5. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 12.6. Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- 12.7. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;
- 12.8. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.
- 12.9. Pagar ao prestador (a) nos termos deste Termo de Referência.
- 12.10. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 12.11. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a) prestador(a).
- 12.12. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao prestador(a) para execução dos serviços.
- 12.13. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.
- 12.14. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 13.1. Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) PRESTADOR(A), utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da credenciada.
- 13.2. Para os efeitos desde credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do(a) PRESTADOR(A).
- 13.3. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja credenciado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para outra Unidade que realize o procedimento pelo SUS.
- 13.4. O(a) prestador (a) será responsabilizado(a) pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.
- 13.5. Comprovada a cobrança citada no presente item o(a) prestador (a) deverá ressarcir o paciente no valor indevidamente cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de comunicação, por escrito, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 28 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.6. Na hipótese de reincidência da cobrança o(a) prestador (a) se sujeitará à multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em sobro em casa ocorrência, comprovada a reincidência.

13.7. As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo, em que será assegurado ao(à) prestador (a) o direito de defesa.

13.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) prestador (a) a utilização de pessoal e o fornecimento dos insumos necessários para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA.

13.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora do serviço, manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

13.10. O(a) prestador (a) obriga-se, ainda, a:

13.10.1. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

13.10.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

13.10.3. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

13.10.4. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste.

13.10.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

13.10.6. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

13.10.8. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.

13.10.9. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro/da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

13.10.10. Comunicar eventual mudança de endereço com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

13.10.11. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES),

13.10.12. Disponibilizar todos os serviços da unidade na Central de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a Secretaria Municipal de Saúde;

13.10.13. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento.

13.10.14. Realizar todos os serviços credenciados e disponíveis em suas unidades, não podendo

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 - Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 29 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

optar pela realização de alguns em detrimento de outros.

13.10.15. O prestador(a) é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou pressupostos, ficando assegurando-lhe o direito de regresso.

13.10.16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução desde credenciamento pelos órgãos competentes do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA, não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) prestador(a) nos termos da legislação aplicável.

13.10.17. É de total responsabilidade do (a) Prestador (a) a realização de todos os procedimentos aqui tratados, não cabendo nenhuma responsabilidade (ônus) por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA por tais procedimentos.

13.10.18. Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.

13.10.19. Os materiais para o molde e confecção das próteses serão de responsabilidade da empresa credenciada.

13.10.20. Os moldes serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde pelos dentistas da Rede Municipal de Saúde, conforme item 6.2. da Nota Técnica nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS, com o material que será disponibilizado pela credenciada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Aos credenciados que descumprirem total ou parcialmente os termos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao credenciado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente,

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 30 de 48





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

14.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores.

14.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

14.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

14.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

14.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

14.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

14.6.1. Advertência escrita;

14.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

14.6.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

14.6.3.1. Seis meses, nos casos de:

14.6.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

14.6.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

14.6.3.2. Doze meses, nos casos de:

14.6.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

14.6.3.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:

14.6.3.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

14.6.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

14.6.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

14.6.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 - Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 31 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
14.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

14.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 14.6.3; ou

14.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

14.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

14.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

14.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15. DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA:

15.1. O acesso da população aos serviços credenciados será feito exclusivamente pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

16. OS REQUISITOS TÉCNICOS:

16.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

16.2. O prestador credenciado deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços.

16.3. Possuir espaço físico apropriado ao atendimento, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

16.4. A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos dever ser sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 14 dias contados a partir da interrupção.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 - Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 32 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

17. DAS METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS:

17.1. O cumprimento das metas será acompanhado pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

17.2. Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia-MA, no mês de sua ocorrência e, quando possível, com antecedência de um mês.

17.3. A Unidade prestadora do serviço será responsável pela indicação de 01 (um) representante para o processo de acompanhamento, cuja indicação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia-MA.

18. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

18.1. Independente da situação o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos na tabela 1, conforme Nota Técnica de Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, do Ministério da Saúde.

19. DO BANCO DE DADOS:

19.1. A Unidade credenciada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

20. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

20.1. Fiscalização:

20.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

20.2. Fiscalização Técnica:

20.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

20.2.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 33 de 48





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

20.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

20.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

20.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

20.4. Fiscalização Administrativa:

20.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

20.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

20.5. Gestor do Contrato:

20.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

20.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

20.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

20.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 - Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 34 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

20.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

21.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

22. UNIDADE FISCALIZADORA:

22.1. Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 35 de 48





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROPOSTA DE PREÇOS

_____, CNPJ _____, com sede na _____,
bairro _____, cidade de _____, estado de
_____, CEP _____, Telefone _____, através de seu representante legal
infra assinado, encaminha documentação para se habilitar a prestação de serviços ao SUS
AÇAILÂNDIA.

Declara que:

- Tomou conhecimento das instruções que regem a matéria no âmbito dessa Diretoria;
- Responderá na forma da lei, à qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;
- Comunicará imediatamente e por escrito, à Comissão, qualquer alteração ocorrida na ordem jurídica, técnica, econômica ou administrativa da empresa;
- Comunicará, também, qualquer fato superveniente, impeditivo de sua habilitação; Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta:

Solicita habilitação para realização de procedimentos que fazem parte da TABELA DE PREÇOS constante do Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL
XXX	XXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXXX	XXXXXX

Açailândia/MA,de.....de.....

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page:

www.acailandia.ma.gov.br

Página 36 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

DECLARAÇÃO ÚNICA

DECLARAMOS , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I – A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais do credenciamento;
- III- que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- IV - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- V - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- VI - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- VII - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- VIII-Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo de Credenciamento, foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- XI-Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Açailândia/MA,de.....de.....

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32
Home page: www.acailandia.ma.gov.br
Página 37 de 48



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN KESYA PINHO CONCEIÇÃO SILVA**, Secretária Municipal de Saúde, em 18/06/2024 15:45:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-1711347618923.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo: /
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO nº: /

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E A EMPRESA _____.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Termo nos termos da Lei Federal Nº 14133/2021 e pelos nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas de Direito afetas a matéria, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS); assim como pelas cláusulas expressas neste instrumento.

CREDENCIANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ACAILÂNDIA-MA
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Açailândia/MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº	11.816.419/0001-32
Endereço	Rua Anita Garibaldi, nº 567 – CENTRO – Açailândia / MA
E-mail	saude@acailandia.ma.gov.br
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor	
CPF nº	

CREDENCIADO	
Razão Social	
CNPJ nº	
Endereço	
E-mail	

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32
Home page: www.acailandia.ma.gov.br
Página 38 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor	
CPF nº	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.O presente Termo tem como objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas nos serviços, para realização de procedimentos elencados na TABELA SUS para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, com local para atendimento dentro do município de Açailândia – MA, conforme discriminado no Anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento N° __/____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(a) CREDENCIADO(A) declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, quanto à subordinação, auditoria e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços de que trata este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Tabela 1-Procedimentos e Valores SIA/SUS

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1. Os pagamentos só serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da NF-e pelo setor competente, mediante depósito bancário em conta corrente do credor, ou outra forma, a critério da Administração Pública Municipal.

3.2. O Município efetuará o pagamento de acordo com o número de procedimentos realizados, mediante apresentação de autorizações prévias emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de funcionário designado pelo Secretário Municipal de Saúde para esse fim;

3.3. A credenciada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, constando na mesma a especificação dos procedimentos realizados, quantidade efetuada, valor unitário e total, nº do Termo de Credenciamento e nº do processo de credenciamento, sendo a mesma emitida sem rasuras.

CLÁUSULA QUARTA- DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. O(A) PRESTADOR(A) será notificado(a) via e-mail, ou por correspondência privada, para que, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, assinar o respectivo instrumento, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste com a Administração Pública.

4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Página 39 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA.

4.3. O Núcleo de Avaliação e Controle em conjunto com a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA são os órgãos da Prefeitura credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, para vistoriarem a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

4.4. Será admitida ao longo da execução do ajuste a celebração de termo aditivo entre as partes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias ao disposto nos itens deste Edital, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESCREDENCIAMENTO:

5.1. Constituem motivos para descredenciamento a ser firmado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal Nº 14133/2021 e Art. 23 do [DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024](#):

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

6.1. O Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021

6.2. A prestação dos serviços deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

7.1 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;

7.2. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;

7.3. Processar as ações no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Regulação (SISREG) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

7.4. Encaminhar as solicitações de atendimento hospitalar através da Central de Regulação Municipal;

7.5. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

7.6. Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

7.7. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Página 40 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

da assistência prestada;

7.8. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

7.9. Pagar ao prestador (a) nos termos deste Termo de Referência.

7.10. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

7.11. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a) prestador(a).

7.12. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao prestador(a) para execução dos serviços.

7.13. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

7.14. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

8.1 Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) PRESTADOR(A), com local para a realização dos serviços dentro do município de Açailândia – MA, utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da credenciada.

8.2. Para os efeitos desde credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do(a) PRESTADOR(A).

8.3. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja credenciado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para outra Unidade que realize o procedimento pelo SUS.

8.4. O(a) prestador (a) será responsabilizado(a) pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

8.5. Comprovada a cobrança citada no presente item o(a) prestador (a) deverá ressarcir o paciente no valor indevidamente cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de comunicação, por escrito, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

8.6. Na hipótese de reincidência da cobrança o(a) prestador (a) se sujeitará à multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em sobre em casa ocorrência, comprovada a reincidência.

8.7. As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo, em que será assegurado ao(à) prestador (a) o direito de defesa.

8.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) prestador (a) a utilização de pessoal e o fornecimento dos insumos para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Página 41 de 48





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA.

8.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora do serviço, manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

8.10.O(a) prestador (a) obriga-se, ainda, a:

8.10.1. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

8.10.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

8.10.3. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

8.10.4. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste.

8.10.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.10.6. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

8.10.8. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.

8.10.9. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro/da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

8.10.10. Comunicar eventual mudança de endereço com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

8.10.11. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES),

8.10.12. Disponibilizar todos os serviços da unidade na Central de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a Secretaria Municipal de Saúde;

8.10.13. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento.

8.10.14. Realizar todos os serviços credenciados e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros.

8.10.15. O prestador(a) é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou pressupostos, ficando assegurando-lhe o direito de regresso.

8.10.16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução desde credenciamento pelos órgãos competentes do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA, não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) prestador(a) nos termos da legislação aplicável.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Página 42 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.10.17. É de total responsabilidade do (a) Prestador (a) a realização de todos os procedimentos de acompanhamento dos termos aqui tratados, não cabendo nenhuma responsabilidade (ônus) por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA por tais procedimentos.

8.10.18. Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Aos credenciados que descumprirem total ou parcialmente os termos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos que cometam atos visando frustrar os objetivos do Credenciamento, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao credenciado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do termo de credenciamento, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores.

9.3. A Credenciante poderá aplicar as seguintes sanções à Credenciada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento:

9.3.1. Advertência escrita;

9.3.2. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

9.3.2.1. Seis meses, nos casos de:

9.3.2.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

9.3.2.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados;

9.3.2.2. Doze meses, nos casos de:

9.3.2.2.1. Retardamento imotivado do serviço;

9.3.2.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:

9.3.2.3.1. Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Página 43 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Administração;

9.3.2.3.2. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento no âmbito da Administração Pública; ou

9.3.2.3.3. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.3.3. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao credenciado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Termo de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3.3.1. A penalidade não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Termo de Credenciamento, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.3.4. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

9.3.4.1. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA-CRITÉRIO DE REAJUSTE:

10.1. Os valores dos procedimentos, não sofrerem reajuste no período de vigência do termo de credenciamento, salvo se ocorrer alteração nos valores da Tabela SIA/SUS, pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos só serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da NF-e pelo setor competente, mediante depósito bancário em conta corrente do credor, ou outra forma, a critério da Administração Pública Municipal.

11.2. O Município efetuará o pagamento de acordo com o número de procedimentos realizados, mediante apresentação de autorizações prévias emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de funcionário designado pelo Secretário Municipal de Saúde para esse fim;

11.3. A credenciada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, constando na mesma a especificação dos procedimentos realizados, quantidade efetuada, valor unitário e total, nº do Termo de Credenciamento e nº do processo de credenciamento, sendo a mesma emitida sem rasuras.

11.4. Deverá estar condicionado à NF-e apresentada, CERTIDÕES NEGATIVAS relativas à regularidade dos Encargos Previdenciários e Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA:

12.1. O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Página 44 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OS REQUISITOS TÉCNICOS:

13.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

13.2. O prestador credenciado deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços.

13.3. Possuir espaço físico apropriado ao atendimento, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

13.4. A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos dever ser sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 14 dias contados a partir da interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS:

14.1. O cumprimento das metas será acompanhado pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

14.2. Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia-MA, no mês de sua ocorrência e, quando possível, com antecedência de um mês.

14.3. A Unidade prestadora do serviço será responsável pela indicação de 01 (um) representante para o processo de acompanhamento, cuja indicação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

15.1. Independente da situação o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos na tabela 1, conforme Nota Técnica de Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, do Ministério da Saúde.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Página 45 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO BANCO DE DADOS:

16.1. A Unidade credenciada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

17.1. A credenciante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento.

17.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Termo de credenciamento deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RESSARCIMENTO:

18.1. O ressarcimento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme o determinado na Tabela SUS do Ministério da Saúde.

18.2. Serão considerados, para fins de ressarcimento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Credenciamento.

18.3. Por força do artigo 26 da Lei Federal Nº 8080/90, os preços são previamente fixados pelo Gestor do SUS, com base na Tabela SUS do Ministério da Saúde, no valor atual estabelecido pela Tabela SUS. O ressarcimento será feito mediante apresentação mensal dos dados de produção, acompanhado da nota fiscal e do relatório detalhado.

18.4. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.

18.5. O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

18.6. A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. Os trabalhos contratados abrangem a seguinte cobertura:

19.2. Consultas em atenção especializada;

19.3. Realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, urgência e emergência;

19.5. Atendimento 24 horas por dia, 07 dias na semana, em regime de plantão de sobreaviso, inclusive cirurgias de urgência e emergência e procedimentos recorrentes;

19.6. Atendimento e manutenção no pós-operatório dos pacientes internados, que foram submetidos a cirurgias por profissionais da empresa;

19.7. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do Termo de

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Página 46 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Credenciamento;

- 19.8. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
19.9. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.
19.10. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

20.1.O objeto deste Contrato se fundamenta na Lei Federal Nº 14133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11878 de 09 de janeiro de 2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 18 de 2024 e pelos nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas de Direito afetas a matéria, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

21.1. As despesas previstas para a execução do objeto deste Edital obedecerão à seguinte dotação:

Valor global (R\$)	
Órgão	
Unidade	
Ação	
Projeto/atividade	
Nat. da despesa	
Fonte de Recurso	

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1.O presente Termo terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, sitio oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. As partes elegem o Foro de Açailândia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Página 47 de 48





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Credenciamento, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Açailândia, ____ de _____ de ____.

Município de Açailândia-MA
Prefeitura Municipal de Açailândia
Secretário Municipal
de Saúde Credenciante

Credenciada

